

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 03/2025**

**Protocolo nº 4.062/2024 (PAD)**

1. O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, por meio da Comissão de Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 388/2023, do Tribu­nal Regional Eleitoral - TRE/PR, torna público que, **a partir do dia 19 (dezenove) de fevereiro de 2025,** estará aberto o **CREDENCIAMENTO para contratação de pessoas físicas ou jurídicas especializadas na realização de perícias médicas, para atuação como perito em perícias singulares e em Juntas Médicas Oficiais do TRE-PR,** obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º/04/2021 e no Decreto nº 11.878, de 09/01/2024, bem como no presente edital.
   1. Integram-se a este edital, independente de transcri­ção, o **Termo de Referência – Anexo I**, **o Requerimento de Participação (Para Pessoa Jurídica) – Anexo II - A**, **o Requerimento de Participação (Para Pessoa Física) – Anexo II – B, o Termo de Sigilo e Responsabilidade – Anexo III e o Termo de Credenciamento – Anexo IV .**
2. **DO OBJETO**
   1. O presente chamamento público edital tem por objeto **credenciar pessoas físicas ou jurídicas especializadas na realização de perícias médicas, para atuação como perito em perícias singulares e em Juntas Médicas Oficiais do TRE-PR que envolvam servidores do TRE-PR, ativos e inativos, seus respectivos dependentes, servidores removidos, pensionistas e candidatos aprovados em concurso público**, conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I.
   2. O credenciamento a que se refere este edital está enquadrado na hipótese do art. 3º, inc. I, do Decreto nº 11.878/2024.
   3. Da vigência do edital de credenciamento (art. 5º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 11.878/2024): O presente edital terá prazo de vigência indeterminado.
   4. Da validade do credenciamento (art. 19, §1º, do Decreto nº 11.878/2024): o credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, contados da habilitação do interessado.
3. **DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**
   1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br**.**
      1. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros
      2. É de responsabilidade do cadastrado no SICAF conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
   2. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
   3. Será permitida a participação de pessoa física.
   4. Não poderão participar deste credenciamento:
      1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
      2. Entidades empresariais reunidas em consórcio[[1]](#footnote-1).
      3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
      4. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
         1. O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
      5. Aquele que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça.
         1. A proibição constante do item acima se estende até 06 (seis) meses, contados da abertura da licitação, após a desincompatibilização do magistrado ou servidor gerador da incompatibilidade (art. 2º, § 3º, da Resolução nº 07, de 18/10/2005, incluído pela Resolução nº 229, de 22/06/2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça).
      6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
      7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, concorrendo entre si.
      8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
      9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
      10. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art9%C2%A71).
          1. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
      11. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.
      12. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, poderá ser vedada por este Tribunal, quando, no caso concreto, seja identificado risco potencial de contaminação do processo licitatório (art. 2º, § 4º, da Resolução nº 07, de 18/10/2005, incluído pela Resolução nº 229, de 22/06/2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça)
   5. **Ao participar do processo de credenciamento, o representante legal da empresa credenciada, titular de dados pessoais, está ciente de que, para a execução do objeto desta contratação, o CONTRATANTE terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.**
4. **DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**

* 1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ficará aberto durante toda a vigência deste edital (conforme item 2.3).
  2. A inscrição no credenciamento será realizada mediante o envio, via e-mail para a chave [cpl@tre-pr.jus.br](mailto:cpl@tre-pr.jus.br), do Requerimento de Participação (Anexo II) e documentos habilitatórios (conforme item 5.2 e 5.3 deste edital).
     1. Caso haja qualquer dúvida acerca da autenticidade dos documentos, poderá ser solicitado o envio da via física.

1. **DA HABILITAÇÃO**
   1. Em conjunto com o exame da documentação de habilitação do interessado no credenciamento, o (a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e item 3 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou na futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
2. SICAF;
3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
   * 1. Por força da vedação de que trata oartigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992,  que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, será realizada consulta ao  Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, mantido pelo CNJ ( <https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form>) em nome do sócio majoritário da empresa interessada.
     2. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Agente da Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, [*caput*](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018#art29)).
        1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018)).
        2. O interessado no credenciamento será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018)).
     3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação(a) reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.
   1. **A documentação de habilitação consistirá em:**
      1. **Habilitação jurídica:**
4. **Pessoa Física (desde que admitida a sua participação)**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
6. **Microempreendedor Individual - MEI (desde que admitida a sua participação)**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
8. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
   * 1. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**
10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º/05/1943.
13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
    * 1. **Habilitação econômico-financeira:**
14. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (conforme art. 5º, inc. II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 21/12/2021), ou de sociedade simples.
15. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada dos últimos 180 (cento e oitenta)[[2]](#footnote-2) dias até a data de abertura do certame, conforme art. 69, *caput*, inc. II da Lei nº 14.133/2021.
    * 1. **Habilitação técnica:**
         1. Para Pessoa Física:
16. Certidão de regularidade da inscrição como profissional médico junto ao CRM, requisito fundamental para exercício legal da profissão, de acordo a Lei nº 3.268/1957;
17. Registro de Qualificação de Especialista – RQE, junto ao CRM, requisito essencial para o exercício da especialidade médica, de acordo com o Decreto nº 8.516/2015.
    * + 1. Para Pessoa Jurídica:
18. Registro e certidão de regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina;
19. Indicação de pelo menos 01 (um) médico, o que será o Responsável Técnico (RT) e assumirá pessoal e diretamente a supervisão dos serviços contratados, mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, registro em carteira de trabalho, declaração de compromisso futuro ou, ainda, em sendo proprietário, contrato social;
20. Comprovação da inscrição regular do Responsável Técnico (RT) no Conselho Regional de Medicina – CRM, requisito fundamental para exercício legal da profissão, de acordo a Lei nº 3.268/1957;
21. Cópia da Carteira de Identidade e CPF do Responsável Técnico (RT);
22. Relação de membros do corpo clínico[[3]](#footnote-3), que prestarão os serviços, acompanhada da comprovação de vínculo com a pessoa jurídica (apresentação de contrato de prestação de serviços, registro em carteira de trabalho, declaração de compromisso futuro ou, ainda, em sendo proprietário, contrato social) e de qualificação técnica (Registro e certidão de regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina e Registro de Qualificação de Especialista – RQE, junto ao CRM, requisito essencial para o exercício da especialidade médica, de acordo com o Decreto n. 8.516/2015).
    * 1. **A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, no que couber.**
         1. A comprovação desta habilitação obtida *on line* pelo(a) Agente de Contratação, que verificará a validade dos documentos.
         2. Caso conste no cadastro do SICAF algum documento habilitatório com data de validade expirada, o(a) Agente de Contratação poderá consultar o documento do interessado nas páginas (sítios) das entidades responsáveis pelo referido tributo.
            1. Caso o(a) Agente de Contratação não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, solicitará ao interessado, via e-mail (endereço informado pelo interessado no Requerimento de Participação – Anexo II), que apresente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação[[4]](#footnote-4).
         3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.
      2. No caso de sociedades cooperativas deverão ser apresentados, ainda:
23. Ata de fundação;
24. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
25. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
26. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
27. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
28. Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
29. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art.4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971;
30. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;
31. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
32. O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
33. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
34. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
    1. Exigir-se-á dos interessados as declarações (conforme Requerimento de Participação – Anexo II):
35. De que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;
36. De que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
37. De que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inc. XXXIII, da Constituição Federal;
38. De que cumpre as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991;
39. De que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
40. De que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;
41. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação.
    1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018#art4)).
    2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
42. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;
43. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
    1. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a Comissão de Contratação considerará o interessado inabilitado.
    2. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão dos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/1999.
    3. A documentação apresentada será analisada pelo(a) Agente de Contratação em até 5 (cinco) dias úteis contados da sua entrega.
    4. O resultado com a lista de habilitados para o credenciamento será publicada e estará disponível e atualizado no PNCP e no site do TRE-PR, em até 5 (cinco) dias úteis contados da entrega da documentação.
       1. Sendo habilitado, o interessado receberá, via e-mail, o Termo de Credenciamento (Anexo IV).
    5. No caso de inabilitação, o interessado será informado via e-mail (endereço informado pelo interessado no Requerimento de Participação – Anexo II).
44. **DOS RECURSOS**
    1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado da habilitação, enviando suas razões de recurso, devidamente fundamentadas, para o e-mail [cpl@tre-pr.jus.br](mailto:cpl@tre-pr.jus.br) .
    2. Os recursos apresentados contra as decisões tomadas na fase de habilitação ao credenciamento, estando devidamente fundamentados e protocolizados no prazo informado no item 6.1, serão analisados pela Comissão de Agentes da Contratação e Equipe de Apoio que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, que proferirá a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento dos autos.
       1. O interessado será comunicado do resultado do julgamento do recurso via e-mail (endereço informado pelo interessado no Requerimento de Participação – Anexo II).
45. **DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**
    1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser feitos por meio eletrônico (*e-mail* cpl@tre-pr.jus.br) e serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido.
    2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
    3. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.
    4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.
46. **DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA** 
    1. A despesa com a presente contratação correrá à conta dos elementos que serão especificados quando da solicitação das perícias.
    2. Havendo interesse da Administração na contratação, aSecretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, procederá à emissão da NOTA DE EMPENHO, notificando o credenciado para que manifeste o aceite respectivo.
       1. O credenciado deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do comunicado feito pelo TRE/PR.
47. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** 
    1. Comete infração administrativa, conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021, aquele que:
       1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento.
       2. Fraudar o credenciamento.
       3. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm#art5)
    2. Aquele que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores poderá ser responsabilizado civil e criminalmente.
    3. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o **art. 156 da Lei nº 14.133/2021,** com a possível aplicação das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

* 1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

* 1. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas cometidas, as seguintes sanções:
     1. **ADVERTÊNCIA:** Quando a contratada der causa à inexecução parcial, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, não puníveis com multa.
        1. São condutas de natureza **LEVE**, passíveis de **advertência:**

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Relação de descumprimentos** |
| **1** | Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, INSS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso; |
| **2** | Atraso na entrega de documentos necessários; |
| **3** | Não emitir a nota fiscal dentro do prazo; |
| **4** | Encaminhar nota fiscal com falta de documento. |

* + 1. **MULTAS:** serão aplicadas ao responsável por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes parâmetros:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Graduação da Sanção** | **Descumprimento** | **Dosimetria e a base de incidência** |
| **MÉDIA** | Não comparecimento na data e horas marcadas; ou recusa, injustificada, de atendimento nas datas informadas, de forma injustificada em ambos os casos. | 8% (oito por cento) sobre o valor da perícia. |
| **GRAVE** | Não observância das normas relativas à Lei de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018, conforme consta do Termo de Referência. | 10% (dez por cento) sobre o valor da perícia. |
| Deixar de observar quaisquer das obrigações da contratada estabelecidas no item 5.2 do Termo de Referência. |
| **GRAVÍSSIMA** | Não entrega do laudo, que caracteriza o inadimplemento total da contratação. | 20% (vinte por cento) sobre o valor total da perícia. |

* + 1. Poderá ser aplicada a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA UNIÃO**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de:
  1. inexecução parcial da contratação que cause dano grave à administração;
  2. retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, que implique extinção do contrato;
  3. inexecução total da contratação.
     1. Poderá ser aplicada a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de:

**a)** apresentar documentação ou declaração falsa;

**b)** praticar ato fraudulento;

**c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**d)** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12846, de 1º de agosto de 2013.

* 1. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.
  2. A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a CONTRATADA à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução contratual.
  3. A aplicação das sanções previstas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
  4. A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a contratada à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação.
  5. A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores – SICAF.
  6. As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº 75/2012 do Ministério da Fazenda) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.
  7. A contratada autoriza desde já o desconto de multa determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.
  8. Caso não seja possível o desconto, a contratada deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.
  9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
  10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
  11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

1. **DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO**
   1. Após a publicação da lista dos credenciados, durante o prazo de validade do credenciamento (conforme item 2.4), o TRE-PR poderá convocar o credenciado para a prestação dos serviços objeto deste edital, de acordo com a sua necessidade e obedecido o critério objetivo de distribuição, informado no item 4.2 do Termo de Referência – Anexo I, entre todos os credenciados.
   2. A contratação será feita, a cada convocação para realização de perícia, nos termos do art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021, mediante inexigibilidade de licitação (conforme Termo de Credenciamento constante no Anexo IV) e será formalizada por meio de nota de empenho.
      1. Previamente à emissão da nota de empenho será realizada consulta ao SICAF para identificar possível impedimento, nos termos do art. 19, §4º do Decreto nº 11.878/2024, bem como consulta ao CADIN, conforme Lei nº 10.522/2002.
   3. **Do critério para definição da ordem de contratação dos credenciados:** as contratações obedecerão ao sistema de rodízio, conforme detalhado no item 4.2 do Termo de Referência – Anexo I**.**
   4. O presente credenciamento não obriga o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná a contratar e não gera qualquer tipo de vínculo empregatício.
   5. **Do descredenciamento:** 
      1. Será realizado o descredenciamento quando houver:
2. pedido formalizado pelo credenciado;
3. perda das condições de habilitação do credenciado;
4. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
5. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
   * 1. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.5.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
6. **DO PAGAMENTO**
   1. Do documento fiscal: O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado, por e-mail (saude@tre-pr.jus.br), em formato “.pdf.
      1. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, bem como, apresentar o mesmo número de CPF/CNPJ credenciado e constante nos documentos entregues.
      2. Outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que o gestor possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento.
         1. CNPJ/CPF da Contratada;
         2. CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81;
         3. Data de emissão da Nota Fiscal;
         4. Descritivo dos valores unitário e total;
         5. Dados bancários para créditos, Banco, Agência e Conta-Corrente, a qual deverá ser obrigatoriamente da própria contratada;
         6. A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.
         7. **Para contratação de Pessoa Física:**
            1. O valor a ser pago, por perícia realizada, inclui o valor do INSS patronal.
            2. O valor correspondente ao INSS Patronal será subtraído do valor a ser pago e será recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
         8. Sendo contribuinte individual, poderá apresentar junto com a nota fiscal de serviços o comprovante de pagamento da GFIP, contracheque ou outro documento emitido no mês de competência da emissão da nota fiscal de serviços, que comprove a retenção do valor devido ao INSS, de modo a compensar este valor já retido com as deduções legais.
   2. **Das condições do pagamento:**
      1. O pagamento será efetuado, após cada perícia realizada, mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da contratada no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:
         1. O prazo para atestado da Nota Fiscal é de até 10 (dez) dias úteis a partir do aceite da mesma pelo gestor da contratação, a qual deverá ser enviada pela empresa somente após cumpridas todas as exigências constantes neste edital e demais anexos.
         2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal é de 10 (dez) dias úteis após o atestado da mesma pelo fiscal designado para a contratação.
         3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos previstos nos itens 11.2.1.1 e 11.2.1.2 serão reduzidos para 5 (cinco) dias úteis.
         4. A Nota Fiscal/Fatura apresentada em desacordo com o estabelecido será devolvida, e nesse caso, o prazo previsto no item acima será suspenso e somente será reiniciada a contagem a partir da respectiva regularização.
         5. O gestor da contratação do TRE/PR procederá à conferência dos requisitos da Nota Fiscal/Fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho e neste capítulo, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ/CPF credenciado.
         6. Da correção monetária: na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal do interessado, que serão calculados por meio da aplicação da fórmula EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%);

I = (6/100)/365

* + - 1. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
    1. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
    2. O TRE-PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste edital e/ou anexo(s).
  1. **Da regularidade fiscal:**
     1. Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da Contratada em vigor na data do pagamento.
        1. A Contratada, inadimplente quanto à regularidade fiscal, estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.
        2. A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

1. Por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;
2. Por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;
3. Por meio da apresentação de documentação, pela Contratada, anexada ao documento fiscal.
   * + 1. O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.
   1. **Da substituição tributária:** O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito à retenção na fonte, de todo e qualquer tributo, de acordo com os normativos legais que incidirem sobre o objeto.
   2. **DO REAJUSTE:**
      1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/09/2024.
   3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados anualmente, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA subitem 6201002, editado pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC.
4. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. O edital de credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
      1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os termos de credenciamento que dele resultarem ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.
      2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos Termos de Credenciamento já celebrados que dele resultarem.
   2. O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná poderá realizar o descredenciamento, nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.878/2024.
   3. Será possível a realização do *download* de todos os arquivos pertinentes a este edital, na *home page* do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná ([www.tre-pr.jus.br](http://www.tre-pr.jus.br)) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ([www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br)).
   4. Outras informações e esclarecimentos relativos ao credenciamento e condições poderão ser obtidos através dos contatos abaixo:
5. Agentes de Contratação: pelos telefones (41) 3330-8604, (41) 3330-8495, (41) 3330-8741 ou *e-mail* [cpl@tre-pr.jus.br](mailto:cpl@tre-pr.jus.br);
6. Seção de Elaboração de Editais: pelos telefones (41) 3072-4818, (41) 3072-4796, (41) 3330-8753, (41) 3330-8598 ou *e-mail* [seled@tre-pr.jus.br](mailto:seled@tre-pr.jus.br).
   1. O horário para atendimento é de segunda a sexta-feira das 12h às 18h.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2025.

**Sandra Mara Kovalski dos Santos**

Agente de Contratação

1. Portaria DG TRE-PR 591/2022, art. 8º. [↑](#footnote-ref-1)
2. Conforme Decreto nº 84.702, de 13/05/1980. [↑](#footnote-ref-2)
3. Ver item 5.2.11.”d” do Termo de Referência – Anexo I. [↑](#footnote-ref-3)
4. Conforme IN 03/2018 SICAF. [↑](#footnote-ref-4)